

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(*) Portaria/MEC nº 565, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.011257/2006-96		
SAPIEnS Nº: 20060002803		
PARECER CNE/CES Nº: 79/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2008

I – RELATÓRIO

Trata, o presente processo, de solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, a ser instalada na Rua Cândido Padim, nº 25 Vila Prado, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo.

Conforme determina a legislação vigente, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC encaminhou os autos ao Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP com a finalidade de verificar a existência das condições necessárias para o funcionamento da Instituição e para o início das atividades do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica.

A Comissão recomenda o credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antonio Adolpho Lobbe e manifesta-se favoravelmente à autorização do curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica elaborou o Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 769/2007, em que se manifesta nos seguintes termos:

Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do referido curso superior de tecnologia, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões – “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido muito boa, “5”. Para a comissão, no todo, as instalações onde deverá funcionar a faculdade de tecnologia em questão atendem aos padrões de qualidade estabelecidos, com algumas ressalvas, sobre pontos a serem trabalhados.

Dos aspectos avaliados

Sobre a “organização do curso” da IES a ser credenciada

No entendimento da comissão, em linhas gerais, “a proposta do curso é bem organizada, e reflete a forma de atuação da instituição nos cursos de nível médio já

existentes”, havendo “excelente integração entre o PDI e o PPC”, além de “excelente evidência de integração com as empresas”. Ademais, para os avaliadores, “a administração acadêmica e a administração institucional são adequadas”.

Ainda assim, segundo o corpo de especialistas, há que se criar, no âmbito do curso, mecanismos de acompanhamento e registro de atividades complementares. Além disso, para a comissão, no aspecto de auto-avaliação do curso, verifica-se ser importante a sistematização desse processo.

Sobre o “corpo social” da IES a ser credenciada

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, a comissão resumiu que “o corpo docente mostra-se adequado e empenhado na implantação do curso pretendido”. Sobre o corpo técnico-administrativo, de acordo com os avaliadores, o “bom relacionamento” desse pessoal com os docentes e a direção foi o aspecto positivo ressaltado.

A despeito disso, a mesma comissão apontou como fator negativo sobre esse item o fato de a carga horária prevista para os docentes não incluir atividades extra-classes – a esse respeito, foi recomendada a alocação de horas extras destinadas à orientação e ao atendimento, pelos professores, de alunos. Conforme registro, sugere-se, ainda, o incentivo aos professores para o estabelecimento de grupos de pesquisa, a publicação, a formação em cursos de pós-graduação stricto sensu em áreas afins ao curso, além de participação em eventos científicos. Ademais, segundo os especialistas a IES deve analisar a possibilidade de contratação de técnicos para auxiliar os docentes nas atividades de laboratório.

Sobre a “infra-estrutura específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, a indicação da comissão foi de que “a infra-estrutura para o curso proposto é boa, pois a instituição já oferta cursos técnicos em áreas afins, e muitos laboratórios já existentes serão utilizados para o curso proposto”. Sobre a biblioteca, esta “já possui o acervo necessário para o primeiro ano de funcionamento do curso”, havendo, segundo a comissão, disponibilidade regular de verba para a aquisição de material bibliográfico.

Entretanto, sobre o item biblioteca, segundo os avaliadores, a ampliação física da biblioteca e a diversificação do acervo, inclusive com a aquisição de periódicos científicos, são medidas necessárias. No que tange aos laboratórios, para a comissão, há que se equipar o laboratório de física para as experiências de mecânica, o laboratório de materiais para os ensaios destrutivos e de “tensão admissível”, adquirindo-se ainda softwares específicos. Além disso, as bases de dados, atualmente resumidas àquelas gratuitamente distribuídas, devem ser ampliadas.

De qualquer forma, os apontamentos da comissão culminam na atribuição de conceitos gerais excelentes, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, objeto do processo nº 23000.011258/2006-31 (20060002804) citado, que acompanha o pedido de credenciamento tratado neste relatório.

Dimensão	Conceituação
Organização do Curso	5

<i>Corpo Social</i>	5
<i>Infra-estrutura Específica</i>	4

Sobre o relatório de Avaliação in loco INEP nº 48079: credenciamento e autorização

Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP citado neste relatório visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento propriamente, quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica.

Da denominação da instituição em credenciamento

Tendo em vista a meta desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de firmar o conceito de faculdade de tecnologia como instituição de natureza específica, especializada, principalmente, na oferta de graduação tecnológica, com base no conjunto da legislação da educação profissional e tecnológica mais recente, consolidou-se a raiz “Faculdade de Tecnologia...” como parte do nome das instituições até hoje credenciadas por este setor.

No caso ora tratado, a denominação originalmente pretendida divergia dessa organização. Abordado a respeito, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo assentiu na mudança da designação, passando a instituição mantida a denominar-se “Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe”, conforme consta deste “RELATÓRIO CGRET/DRS/SETEC/MEC”.

Mérito

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, objeto do processo nº 23000.011258/2006-31 (20060002804), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe.

Conclusão

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, e o disposto no art. 14, inc. XIII, do Decreto nº 5.159, de 28/7/2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 48079, de 21/11/2007, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, a ser estabelecida à Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial –

SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, a ser instalada na Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com a abstenção de voto da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente